



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 548

- Novo Jardim/TO, Sexta-Feira, 02 de Julho de 2021.

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo – Publicação de Decreto
1 - 1

DECRETO Nº 064 /2021

“Anula ato administrativo que doou lote do Município de Novo Jardim”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM**, Estado do Tocantins, **JOSÉ VEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a irregularidade apurada no processo de doação do lote 012, Quadra 29, Setor Albuquerque II;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos conforme dispõe a Súmula n.º 473 do STF;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância.

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens.

DECRETA

Art. 1º - Diante da irregularidade apontada, fica **ANULADO** o ato administrativo de 17/06/2021, registrado no Livro 0011, fls. 13 que doou o Lote 012, Quadra 29, Setor Albuquerque II, ao Sr. Alexandro Xavier da Silva, CPF 024.593.141-40.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, 2 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ VEIRA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 065 /2021

“SUSPENDE DOAÇÃO DE LOTES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM**, Estado do Tocantins, **JOSÉ VEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a Lei 092/2006 carece de regulamentação e atualização para que obedeça os requisitos dos princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos conforme dispõe a Súmula n.º 473 do STF;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que,

estando a Administração vinculada ao princípio da legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância.

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens.

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas as doações de lotes pertencentes ao Município de Novo Jardim até que seja atualizada a Lei 092/2006 e feita sua regulamentação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, 2 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ VEIRA NEVES
Prefeito Municipal